



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 041/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 014, 02 de janeiro de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, para a futura “contratação de serviços de cessão e manutenção temporária estimada de 93 (noventa e três) Mega Bytes para acesso a rede mundial de internet, tipo banda larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, link dedicado com IP individual fixo e válido para a rede mundial de internet, CIR 100% (cem por cento), simetria Dowload/Upload, a serem instalados junto a secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, bem como junto aos postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, através de comodato, como no mínimo 5.8 Ghz, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Geral de Administração, objeto do Processo Licitatório nº 078/2017 – Pregão Presencial nº 041/2017, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Unitário”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante ainda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e nos anexos, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Até o dia 26/10/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

c) - HORÁRIO: Até as 08:00 horas

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 26/10/2017**

c) - HORÁRIO: **às 08:00 horas**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 014, 02 de janeiro de 2.017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa, para a futura “contratação de serviços de cessão e manutenção temporária estimada de 93 (noventa e três) Mega Bytes para acesso a rede mundial de internet, tipo banda larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, link dedicado com IP individual fixo e válido para a rede mundial de internet, CIR 100% (cem por cento), simetria Dowload/Upload, a serem instalados junto a secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, bem como junto aos postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, em atendimento a solicitação da Secretaria Geral de Administração, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com as cláusulas do anexo II minuta da ata de registro de preços, e anexo III – minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como em observância ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

2.2 Faz parte integrante do custo com a contratação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, as despesas com o fornecimento de mão de obra de técnico devidamente habilitado para procedimentos de instalação e reparos de equipamentos cedidos através termo de comodatos, acrescido dos custos decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, bem como custo com transporte e alimentação dos referidos profissionais, para a realização da manutenção dos serviços de internet instalados nos respectivos pontos, de forma a isentar o Município de qualquer co-responsabilidade com despesas adicionais.

2.3 O numero de mega byte previsto no subitem 2.1, são estimados e serão objetos de contratação diante da necessidade de consumo das secretarias que compõe a esfera administrativo do Município, não se obriga ao Contratante à sua contratação na totalidade prevista, muito menos ao pagamento do valor total estimado e sim o valor correspondente ao numero de mega byte devidamente contratado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2017, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenilia-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 147, de 23 de janeiro de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenilia/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser formulada descrevendo na coluna correspondente o valor unitário para o fornecimento de 01 (hum) Mega Byte e o valor total estimado para consumo mensal, o qual será conhecido mediante procedimentos de multiplicação dos quantitativos de 93 (noventa e três) Mega Bytes multiplicado pelo valor unitário do mega, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referencia e, deverá constar ainda o valor global da proposta para a prestação dos serviços de cessão temporária de links de acesso a rede mundial de internet, descrito em algarismo e por extenso, cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um numero máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, valor este que será conhecido multiplicando o valor total previsto no mês, pelo numero 12 (doze) correspondente ao numero de meses estimados para a contratação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, espelhando no que couber no modelo de proposta em anexo, sob pena de desclassificação da proposta (vide modelo em anexo).

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra dos técnicos responsáveis pelos serviços de instalação e manutenção dos objetos da presente licitação, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com transportes, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional, em observância ao descrito no anexo I – Termo de Referencia.

9.2. Deverá constar na proposta de preços a data da sua emissão, a expressão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2003 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação/expressão de que nos preços estão inclusos todos os encargos diretos e indiretos objeto da prestação dos serviços, de forma a constituiu única e total contraprestação dos serviços, objeto da contratação, em observância ao descrito no subitem 9.1.1.

9.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta comercial de preços a expressão de que a proponente licitante de que caso seja declarada vencedora se compromete a reapresentar no ato da assinatura do contrato administrativo copia do instrumento de registro da estação, devidamente regularizada no tocante a vigência, objeto de autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”, conforme resolução 614, de 28.05.2013, mantendo a regularidade de vigência da respectiva autorização durante a vigência do contrato, ciente das penalidades legais pelo não cumprimento da obrigação.

9.5 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a). O instrumento convocatório/edital em epigrafe é a lei interna do procedimento licitatório e, os documentos abaixo exigidos são indispensáveis, sendo permitido participar somente pessoas com habilidade compatível no ramo para com o objeto constante deste instrumento:

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (Art. 28):

a). Registro Comercial no caso de empresa individual ou;

b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;

c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício ou;

d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2. Documentação relativa a regularidade fiscal – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Anatel;

10.2.1 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme prescreve as Lei Complementar nº 147/14, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(Art. 30):

- a) Comprovação de aptidão na prestação dos serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação, através de atestado ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, objeto de apresentação de pelo menos um



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

atestado/declaração.

b) Cópia do instrumento de registro da estação ou extrato do ato de autorização do “SCM – Serviço de Comunicação Multimídia”, expedido pela Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicação, em nome da proponente licitante ou de afiliada.

c) Cópia do instrumento de registro do “ASN” (Autonomous System Number), em nome do Proponente Licitante, com recursos de numeração IP alocados e emitidos pelo Registro.br.

d) Cópia do instrumento de “Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM”, expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”, conforme resolução 614, de 28.05.2013.

10.4 Documentação relativa a qualificação econômica e financeira (Art. 31)

a) Balanço Patrimonial e Demonstrativos contábeis que comprove a solidez financeira da empresa, podendo ser apresentado na forma simplificada.

10.5. Declarações complementares

10.5.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento em participar do certame.

10.5.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº: 02 (dois). Sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação na imprensa oficial.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) válida para o exercício de 2017, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas “a, b, c, d, e, f”.

4. O proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar n°: 123/06, deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.5, mesmo estando a sua vigência vencida, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar em referencia.

11 DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário definido no subitem 1.2.

11.2 No dia, hora e local designados neste instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, o representante legal para gozar do direito ao credenciamento, deverá apresentar a documentação perquirida no item 5, (cinco), dentre elas a declaração de conhecimento dos ditames do edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, quando solicitado pelo pregoeiro, deverá disponibilizar os envelopes contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação, hermeticamente lacrados e na ocorrência de não constituir representante a proponente licitante deverá anexar esta declaração de conhecimento dos ditames do edital, perquirida acima, junto com a proposta de preços. A falta deste instrumento implica no impedimento da proponente licitante em participar do certame;

11.5 Ao Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo a proposta de preço, e após constatada a regularidade da mesma, lançara sua rubrica e as disponibilizará aos representantes das licitantes para o devido feito.

11.6 Após o feito ao Pregoeiro classificará e ordenará as propostas dos licitantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário de cada mega byte;

11.7.No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas em conformidade com os preceitos legais, estarão habilitados a proporem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.8 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.9 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor unitário do mega byte, valor este que refletirá sobre o valor total;

11.10 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço do mega byte e as demais, em ordem decrescente de valor;

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porem não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos,

11.12 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor unitário do quilometro rodado da linha em questão, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total da proposta para a prestação dos serviços mensal;

11.13 Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o que prescreve a Lei Complementar n°: 123/06, conforme segue:

11.13.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.14 Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.14.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.15 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos em conformidade com a lei complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.16 Caso no decorrer do certame não realizem lances verbais, por determinada linha, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, sendo que nenhuma contratação será efetuada com valor superior ao preço médio definido pela Secretaria Geral de Administração.

11.17 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

11.18 Declarada encerrada a etapa competitiva e uma vez ordenadas as propostas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.19 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.20 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado a linha objeto do certame;

11.21 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item ou lote, conforme o caso, objeto do certame;

11.22. Serão desclassificadas as propostas que:

11.22.1 Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

11.22.2 Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

11.23 Uma vez conhecido o licitante vencedor de determinada linha ao Pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação, após o feito ao Pregoeiro adjudicará a linha ao licitante vencedor;

11.24 Uma vez conhecido o licitante vencedor na fase de lances e diante de análise documental o mesmo vier a ser inabilitado por irregularidade documental (exceto caso que o licitante esteja enquadrado na lei 123/06), ao Pregoeiro convocará o licitante remanescente desde que este aceite a celebração do contrato no mesmo valor ofertado pelo licitante inabilitado na fase documental;

11.25 A proponente licitante declarada vencedora, deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta com a reformulação dos preços conhecidos pós lances.

11.26 Findo os trabalhos e antes da finalização da ata ao Pregoeiro certificará aos presentes que aquele é o momento propício para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.27 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

11.28 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, a este será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante objeto de registro em ata, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro Oficial do Município ao licitante vencedor;

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4 Decididos os recursos, ao Pregoeiro remeterá aos autos à Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município para o devido parecer jurídico acerca da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para o devido Despacho de Homologação;

13.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração Municipal, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas no subitem 14 deste instrumento e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4. A contratação futura pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório/ edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis do contrato administrativo;

13.5 O futuro contrato administrativo a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e uma vez tratar-se de serviço continuado, o mesmo poderá ser aditivado por igual período em conformidade com o estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93 e em observância ainda aos ditames da Lei Geral das Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, resoluções e instruções normativas que trata da matéria, expedidas pelo Ministério das Comunicações e pela Agencia Nacional de Telecomunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será ainda:

14.1.1 Descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.1.2 Ficará ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta de preço que foi apresentada no ato da abertura do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no anexo I - minuta de contrato administrativo e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.1.122.0021.2039 – Ficha 204 – Fonte 101, 122 – Manut. Ativ. Admin. em Geral

02.04.02.12.361.0024.2046 – Ficha 250 – Fonte 101 – Manut. Ativ. Do Ensino Fundamental

02.04.04.12.365.0022.2051 – Ficha 319 – Fonte 101 – Manut. Ativ. Das Creches

02.04.04.12.365.0023.2053 – Ficha 350 – Fonte 101 – Manut. Ativ. Do Pré-Escolar

02.05.01.04.122.0021.2019 – Ficha 396 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Admin. Em Geral

02.05.02.08.244.0041.2069 – Ficha 447 – Fonte 129, 156 – Manut. Ativ. Do CRAS

02.05.03.08.243.0040.2073 – Ficha 478 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Do Conselho Tutelar

02.05.03.08.243.0004.2071 – Ficha 460 – Fonte 129 – Manut. Ativ. Serv. De Convivência e Fortalec. De Vinculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 02.07.01.10.122.0006.2083 – Ficha 565 – Fonte 102, 150 – Manut. Ativ. Serviços de Saúde
- 02.07.02.10.301.0006.2084 – Ficha 585 – Fonte 102, 123, 148 – Manut. Ativ. Serviços de Saúde
- 02.07.02.10.302.0034.2091 – Ficha 638 – Fonte 102 – Manut. Ativ. PSF
- 02.07.02.10.301.0006.2089 – Ficha 609 – Fonte 155 – Manut. Ativ. Programa Farmácia de Minas
- 02.02.02.04.122.0021.2027 – Ficha 130 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Do Setor de Informática
- 02.02.02.06.181.0020.2029 – Ficha 146 – Fonte 100 – Manut. Convênio com a Polícia Militar
- 02.11.01.20.122.0002.2019 – Ficha 781 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Administrativas em Geral
- 02.09.01.26.122.0021.2104 – Ficha 759 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Administrativas em Geral

16. DOS PAGAMENTOS

16.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de cheque nominal à Contratada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada em conformidade com as avenças estabelecidas na minuta do Contrato Administrativo – Anexo II.

16.2 A futura contratada reconhece desde já que ao assinar o “Contrato Administrativo”, que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 A Contratada durante a prestação dos serviços, deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, Lei Geral das Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, resoluções e instruções normativas que trata da matéria, expedidas pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1 Do Contratante

18.1.1 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 20º (vigésimo) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

18.1.2 notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais.

18.1.3 Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

18.1.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Da Futura Contratada:

18.2.1 A futura contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as avenças do futuro contrato administrativo, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos e em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93 e demais leis e ou normas reguladoras da prestação dos serviços;

18.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do fornecimento da mão de obra para a prestação dos serviços que são partes integrantes da presente contratação, tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e outras despesas decorrentes com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, isentado o Município de qualquer co-responsabilidade;

18.2.3 avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação futura;

18.2.4 manter durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.5 apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de regularidades para com o fisco na esfera Federal, Estadual e ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.2.6 prestar com celeridade a regularidade de sinais de acessos a rede mundial de internet tão logo receba a notificação de usuários dos serviços, quais sejam servidores que fazem uso dos serviços objeto da presente licitação, observando no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referencia;

18.2.7 disponibilizar todos os equipamentos e ou aparelhos que se fizerem necessários ao acesso à rede mundial de internet, compatíveis a resguardar a qualidade dos serviços, através termo de comodato celebrado com o Contratante, sem ônus ao Erário;

18.2.8 na ocorrência de qualquer avaria de equipamentos e ou aparelhos, decorrente de fato superveniente por força da natureza que requer a interrupção do acesso à internet, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Contratante, sob pena de incorrer em penalidades, por não cumprimento das avenças contratuais;

18.2.9 orientar aos seus funcionários para tratar com cortesia e urbanidade os servidores usuários dos serviços objeto da presente licitação;

18.2.10 apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, objeto de entrega direta à Secretaria Municipal de Administração, a nota fiscal emitida para cada Secretaria Requisitante dos Serviços, detalhando no dorso da mesma os quantitativos de mega bytes na respectiva ordem de serviços, devendo as respectivas notas fiscais serem acompanhada dos eventuais relatórios de ocorrências que ensejaram na paralisação dos serviços para fins avaliação de eventuais prejuízos acarretado ao Erário;.

18.2.11 vedado à futura contrata o direito de sub-contratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência do Contratante;

18.2.12 fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos emitidas contra o Município de Juvenília, em face dos serviços objeto da presente licitação;

18.2.13 a futura contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

18.2.14 A futura contratada deverá disponibilizar os serviços em todas as secretarias e órgãos conveniados conforme detalhado no anexo I – termo de referencia no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de serviço.

18.2.15 A futura contratada deverá disponibilizar o atendimento técnico de manutenção objeto de regularização dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da data e horário da abertura da chamada feita por qualquer usuário, onde o não atendimento no prazo, ensejará em sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.2.16 A futura contratada reconhece desde já que ao assinar o “Contrato Administrativo”, que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

19. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

19.1 Por força das Leis Federal nº 9.069/1995 e 10.192/2001, objetivando ré-equilíbrio financeiro, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante prévio acordo entre as partes e em observância ao interesse público e aos ditames do art. 65, inciso II alínea “b”.

19.2 A aplicação dos procedimentos de correção de valores dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês, em conformidade com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

19.3 Faculta-se ainda ao Erário, em busca do princípio da economicidade, o direito de rever os preços constantes do contrato administrativo, em face do conhecimento de novos preços praticados no mercado.

20. DA RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DOA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização de que trata a prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DA VIGENCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. A vigência do contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

23.2 Por interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o art. 57, inciso II c/c inciso IV ambos da Lei Federal nº: 8.666/93.

23.3 – A futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

26.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.3. Reserva-se, ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

26.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5 Não se permitirá ao licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27 – DOS ANEXOS

27 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

27.1 – Anexo I - Termo de Referencia;

27.2 – Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

27.3 – Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro oficial do Município no ato do credenciamento e na ocorrência de não constituir esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de impedimento de participar no certame;

27.4 – Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação;

27.5 – Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação;

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

diretamente na sede do Município Praça Antonio Joaquim de Lima, 10– Centro – Juvenília - MG, nos horário das 07:30 às 13:30 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 10 de outubro de 2017.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 014, de 02.01.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 078/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar os procedimentos de comunicação através teleprocessamento, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, com habilidade na prestação de serviços de provedor de internet, conforme detalhado no termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para a futura “contratação de serviços de cessão e manutenção temporária estimada de 93 (noventa e três) Mega Bytes para acesso a rede mundial de internet, tipo banda larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, link dedicado com IP individual fixo e válido para a rede mundial de internet, CIR 100% (cem por cento), simetria Dowload/Upload, a serem instalados junto a secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, bem como junto aos postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, através de comodato, como no mínimo 5.8 Ghz, conforme com o detalhado neste termo de referência.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Lote 01 – Zona Urbana (sede do Município / sede dos Distritos)

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VR. UNIT.	VR. MENSAL
01	Und	54	Contratação de cessão de uso de serviços de internet, com a quantidade estimada de 54 Mbps full duplex (link dedicado) para acesso à rede mundial de internet, tipo banda larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, link dedicado com 01 IP Individual fixo e válido em cada ponto, CIR mínimo 100% (cem por cento), simetria Download/Upload, a serem instalados junto as secretarias que compõe a esfera administrativa ou postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, através de comodato, com no mínimo 5.8 Ghz, pelo período de 12 (doze)	130,00	7.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.05.02.08.244.0041.2069 – Ficha 447 – Fonte 129, 156 – Manut. Ativ. Do CRAS
02.05.03.08.243.0040.2073 – Ficha 478 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Do Conselho Tutelar
02.05.03.08.243.0004.2071 – Ficha 460 – Fonte 129 – Manut. Ativ. Serv. De Convivência e Fortalec. De Vinculo
02.07.01.10.122.0006.2083 – Ficha 565 – Fonte 102, 150 – Manut. Ativ. Serviços de Saúde
02.07.02.10.301.0006.2084 – Ficha 585 – Fonte 102, 123, 148 – Manut. Ativ. Serviços de Saúde
02.07.02.10.302.0034.2091 – Ficha 638 – Fonte 102 – Manut. Ativ. PSF
02.07.02.10.301.0006.2089 – Ficha 609 – Fonte 155 – Manut. Ativ. Programa Farmácia de Minas
02.02.02.04.122.0021.2027 – Ficha 130 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Do Setor de Informática
02.02.02.06.181.0020.2029 – Ficha 146 – Fonte 100 – Manut. Convênio com a Polícia Militar
02.11.01.20.122.0002.2019 – Ficha 781 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Administrativas em Geral
02.09.01.26.122.0021.2104 – Ficha 759 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Administrativas em Geral

2.2 Para os exercícios futuros serão informadas as novas rubricas orçamentárias através simples apostilamento em conformidade com o descrito no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o art. 57, inciso IV ambos da Lei Federal nº: 8.666/93.

4. DOS VALORES DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal será apurado em conformidade com os quantitativos de mega byts devidamente utilizados pelas respectivas secretarias, departamentos e demais órgãos, que integram os serviços públicos do Município.

4.2 Os quantitativos de Mega Bytes e os valores constantes no quadro acima são estimados e não se obriga ao Município quanto ao pagamento do valor lá previstos, nem tão pouco na proposta de preços reformulada pós lances objeto do futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contrato administrativo, mas sim o valor efetivamente utilizado em conformidade com a ordem de serviços emitidas mensalmente.

4.3 A futura contratada em observância aos quantitativos registrados na ordem de serviços, emitirá até o 3º dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, anexando à mesma planilha de controle de usuários com os respectivos quantitativos de Mega Bytes utilizados objetivando rateio das despesas efetivamente contratadas.

4.4 Os pagamentos dos valores decorrentes da efetiva utilização dos serviços, conforme descrito no subitem 4.2, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED, em nome da futura contratada, até o 20º (vigésimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Todas as despesas direitas e indiretas dos serviços, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente licitação, deverão fazer parte da proposta de preços.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor devidamente qualificado, através da Secretaria Geral de Administração, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, quando este declinar na qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório/edital e, as avenças da minuta do contrato, bem como contrariar os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

6.3 Emitir relatório de acompanhamento mensal de eventuais perdas que venha ensejar o Município em prejuízo e que foi objeto da notificação feita nos termos do subitem 6.2.

6.4 Emitir no início de cada mês a ordem de fornecimento e ou de serviços, autorizando a futura contratada a prestar os serviços dentro dos quantitativos de Mega Bytes desejados, isto habilitada a futura contratada a prestar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.5 De posse da nota fiscal/fatura emitida pela futura contratada, e na ocorrência de declínio na prestação e que foi objeto de notificação e, conforme detalhado no subitem 6.3, emitir nova ordem de fornecimento e ou serviço identificando o real quantitativos consumidos pela Administração, encaminhando ao Departamento de Contabilidade para proceder o devido empenhamento da despesa, recomendando que seja realizada a eventual dedução.

6.6 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no subitem 4.4 deste instrumento e de acordo com o avençado no futuro contrato administrativo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1. A futura contratada reconhece desde já e, se compromete a reapresentar no ato da assinatura do contrato administrativo cópia do instrumento de registro da estação, devidamente regularizada no tocante a vigência, objeto de autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”, conforme resolução 614, de 28.05.2013, mantendo a regularidade de vigência da respectiva autorização durante a vigência do contrato, ciente das penalidades legais pelo não cumprimento da obrigação.

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo a futura contratada deverá disponibilizar os serviços iniciais de cessão temporária de link, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da ordem de serviço inicial da contratação, dentro das normas da ANATEL e dentro das normas da Rede Mundial de Internet.

7.3 No entanto, uma vez dado inicio na prestação dos serviços, conforme estabelecido no subitem 7.2, havendo necessidade de aumento de quantitativos de Mega Bytes, a futura contratada deverá disponibilizar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação feita pelo Município.

7.4 Considerando que a disponibilidade dos serviços de internet, que deverão ser de forma ininterruptas e, havendo qualquer problema na antena que dá suporte à futura contratada para prestar os serviços, e ou eventuais defeitos técnicos, evitando ocasionar prejuízo aos usuários dos serviços de internet, a Administração emitirá notificação formal à futura contratada e, esta deverá disponibilizar os devidos reparos de restabelecimento dos serviços de internet no prazo de no máximo 12 (doze horas), onde não havendo o restabelecimento dos serviços neste prazo, objetivando resguardar o interesse público, será realizada compensação (desconto na nota fiscal/fatura) na proporção de dias em que a Administração não fez uso dos serviços.

7.5 Em se tratando de correção de serviços pontuais que venham colocar em risco a qualidade dos serviços de internet, a Administração expedirá à futura contratada notificação formal, relatando o fato e identificando o usuário para que seja restabelecido os serviços de internet no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.6 A futura contrata se obriga a reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da prestação dos serviços, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

7.7 Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de obra devidamente qualificada e em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das exigências do Ministério do Trabalho, orientando a todos os seus funcionários para tratar com urbanidade a todos servidores do Município, perquirindo a ética profissional, eximindo o Município de qualquer co-responsabilidade.

7.8 Para a prestação dos serviços nos meses subseqüente ao mês que deu a assinatura do contrato administrativo, no início de cada mês a contratada receberá da Administração a ordem de fornecimento e ou de serviço onde estima-se os quantitativos, isto habilita a futura contratada a prestar os serviços naquele quantitativo.

7.9 Até o terceiro dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços a futura contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, em observância a eventuais notificações emitidas pelo Município e que sujeita a alteração dos quantitativos previamente estimados no quadro acima e conforme descrito no subitem 7.8.

7.10 A futura contratada reconhece desde já que se compromete a prestar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, avençadas na minuta do futuro contrato administrativo.

8. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

8.1 As partes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do contrato administrativo, aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 8.666/93, as normas da ANATEL, as normas da rede mundial de internet, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Conforme estabelece os ditames do caput art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame e que for convocada formalmente pela Administração, dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a assinatura contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, sendo que a multa pecuniária será de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta apresentada no ato da abertura do certame, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento/convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 10 de outubro de 2017.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 014, de 02.01.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET Nº _____/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 078/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Contratada”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a “contratação de serviços de cessão e manutenção temporária estimada de 93 (noventa e três) Mega Bytes para acesso a rede mundial de internet, tipo banda larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, link dedicado com IP individual fixo e válido para a rede mundial de internet, CIR 100% (cem por cento), simetria Dowload/Upload, a serem instalados junto a secretarias que compõe a esfera administrativa ou postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, através de comodato, como no mínimo 5.8 Ghz, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço global, em conformidade com o art. 6º da Lei 8.666/93 e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 078/2017 – Pregão Presencial nº 041/2017, em observância aos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e em observância ainda aos ditames da Lei Geral das Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, resoluções e instruções normativas que trata da matéria, expedidas pelo Ministério das Comunicações e pela Agencia Nacional de Telecomunicações e, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar os procedimentos de comunicação através teleprocessamento, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, com habilidade na prestação de serviços de provedor de internet, conforme detalhado no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo tem por objeto contratação de serviços de cessão e manutenção temporária estimada de 30 (trinta) Mega Bytes para acesso a rede mundial de internet, tipo banda larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, com IP individual fixo e válido para a rede mundial de internet, CIR 100% (cem por cento), simetria Dowload/Upload, a serem instalados junto a secretarias que compõe a esfera administrativa ou postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, através de comodato, como no mínimo 5.8 Ghz, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referencia, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Leis e Normas que regulam a prestação dos serviços, e de acordo com a proposta de preços reformulada pós lance, instrumentos estes os quais fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de R\$(.....) por cada mega byte, estimando uma contratação de 93 (noventa e três) mega byte e estimando um custo mensal de R\$ (.....), e estimando um custo global de R\$..... (.....) para a prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem dos respectivos técnicos e demais despesas que se fizerem necessárias, de modo a constituir única e total contra prestação, de forma a isentar o Contratante de eventuais despesas adicionais.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento mensal estimado da despesa será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.2 – Tendo em vista o valor mensal e total descrito no subitem 2.1.1 serem estimados, não se obriga ao Contratante ao pagamento lá previsto e sim o valor correspondente ao numero de mega bytes devidamente utilizado pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.04.01.1.122.0021.2039 – Ficha 204 – Fonte 101, 122 – Manut. Ativ. Admin. em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Geral

02.04.02.12.361.0024.2046 – Ficha 250 – Fonte 101 – Manut. Ativ. Do Ensino Fundamental
02.04.04.12.365.0022.2051 – Ficha 319 – Fonte 101 – Manut. Ativ. Das Creches
02.04.04.12.365.0023.2053 – Ficha 350 – Fonte 101 – Manut. Ativ. Do Pré-Escolar
02.05.01.04.122.0021.2019 – Ficha 396 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Admin. Em Geral
02.05.02.08.244.0041.2069 – Ficha 447 – Fonte 129, 156 – Manut. Ativ. Do CRAS
02.05.03.08.243.0040.2073 – Ficha 478 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Do Conselho Tutelar
02.05.03.08.243.0004.2071 – Ficha 460 – Fonte 129 – Manut. Ativ. Serv. De Convivência e Fortalec. De Vínculo
02.07.01.10.122.0006.2083 – Ficha 565 – Fonte 102, 150 – Manut. Ativ. Serviços de Saúde
02.07.02.10.301.0006.2084 – Ficha 585 – Fonte 102, 123, 148 – Manut. Ativ. Serviços de Saúde
02.07.02.10.302.0034.2091 – Ficha 638 – Fonte 102 – Manut. Ativ. PSF
02.07.02.10.301.0006.2089 – Ficha 609 – Fonte 155 – Manut. Ativ. Programa Farmácia de Minas
02.02.02.04.122.0021.2027 – Ficha 130 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Do Setor de Informática
02.02.02.06.181.0020.2029 – Ficha 146 – Fonte 100 – Manut. Convênio com a Polícia Militar
02.11.01.20.122.0002.2019 – Ficha 781 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Administrativas em Geral
02.09.01.26.122.0021.2104 – Ficha 759 – Fonte 100 – Manut. Ativ. Administrativas em Geral

3.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação através termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/____/____

4.2. – Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por período iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento.

CLAUSULA QUINTA. – DAS NOTAS FISCAIS

5.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília, descrevendo no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues na Secretaria Municipal de Administração até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para o devido aceite.

5.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados eventuais valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer irregularidade no cumprimento das avenças do presente contrato administrativo, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA SETIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Por força das Leis Federal nº 9.069/1995 e 10.192/2001, objetivando ré-equilíbrio financeiro, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante prévio acordo entre as partes e em observância ao teor do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A aplicação dos procedimentos de correção de valores dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês, em conformidade com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Além da prerrogativa elencada no subitem 8.1 desta cláusula, na ocorrência da eventualidade constatação da redução de preços na prestação dos serviços, praticados no mercado local, durante a vigência do presente contrato administrativo, por iniciativa exclusiva do Contratante, os valores constantes da cláusula segunda, serão passivos de revisão e conseqüentemente adequação aos novos preços.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente prestação de serviço é “Indireta – Empreitada por preço unitário” em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através servidor devidamente habilitado.

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o declínio na qualidade dos serviços de acesso a rede mundial de internet, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato Administrativo, obriga-se, ainda, a Contratada a:

12.1.1. Concluir a disponibilidade dos serviços de acesso a rede mundial de internet, objeto da presente contratação, em todas as localidades definidas pelo Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da ordem de serviços emitida por servidor devidamente credenciado, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lance, os quais fazem parte integrante do presente contrato administrativo.

12.1.2 Disponibilizar por sua conta e risco serviço de mão de obra devidamente qualificada para a prestação de serviços de reparos e regularização no acesso a rede mundial de internet, objetivando celeridade na regularização dos serviços objeto da contratação.

12.1.3 Disponibilizar por sua conta e risco demais recursos que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, tais como estruturas, equipamentos e aparelhos que se fizerem necessário na instalação dos pontos de internet, conforme previsto no quadro de identificação de localidades, do anexo I – termo de referencia, através termo de comodato, isentando o Contratante de qualquer despesa adicional.

12.1.4 Considerando que a disponibilidade dos serviços de internet, que deverão ser de forma ininterruptas e havendo qualquer problema na antena que dá suporte à futura contratada para prestar os serviços, e ou eventuais defeitos técnicos, evitando ocasionar prejuízo aos usuários dos serviços de internet, a Administração emitirá notificação formal à futura contratada e, esta deverá disponibilizar os devidos reparos de restabelecimento dos serviços de internet no prazo de no máximo 12 (doze horas), onde não havendo o restabelecimento dos serviços neste prazo, objetivando resguardar o interesse público, será realizada compensação (desconto na nota fiscal/fatura) na proporção de dias em que a Administração não fez uso dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1.5 Em se tratando de correção de serviços pontuais que venham colocar em risco a qualidade dos serviços de internet, a Administração expedirá à futura contratada notificação formal, relatando o fato e identificando o usuário para que seja restabelecido os serviços de internet no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.6 Responsabilizar civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Contratante e ou a Terceiros.

12.1.7 Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de obra devidamente qualificada e em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das exigências do Ministério do Trabalho, devendo os profissionais perquirir a ética profissional, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.1.8 Para a prestação dos serviços nos meses subseqüente ao mês que deu a assinatura do contrato administrativo, no inicio de cada mês a contratada receberá da Administração a ordem de fornecimento e ou de serviço onde estima-se os quantitativos, isto habilita a futura contratada a prestar os serviços naquele quantitativo.

12.1.9 Até o terceiro dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços a futura contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, em observância a eventuais notificações emitidas pelo Município e que sujeita a alteração dos quantitativos previamente estimados.

12.1.10 A futura contratada reconhece desde já que se compromete a prestar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias.

12.1.11 Conduzir os serviços objeto da presente contratação, em estrita observância às normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, avocando para si todo e qualquer fato que venha ser apontado como crime pela não observância à lei que regulamenta os serviços de telecomunicações.

12.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Geral de Administração quanto a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

12.1.13 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto da presente contratação, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.1.14 Reconhece que veda-se à Contratada, o direito de sub-empregar os serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

objeto do presente contrato administrativo.

12.1.15 Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas obrigações, as quais permanecerão como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.1.16 Manter devidamente regularizada no tocante a prazo de vigência, o registro de estação (SCM – serviço de comunicação de multimídia), devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicação “ANATEL”.

12.1.17 Prestar os serviços objeto de Configuração de “IP individual”, fixo e válido para a rede mundial de internet, pertencente ao “ASN” (Autonomous System Number) do Proponente Licitante, em todos os pontos licitados, CIR mínimo: 100% e Simetria Download/Upload;

12.1.18 Emitir nota fiscal especifica para cada Secretaria requisitante conforme identificado no quadro de locais de instalação dos links, descrevendo os respectivos de mega bytes consumidos, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato, devendo a Contratada, refazê-los por sua conta e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

e) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, no caso de reincidência de descumprimento de avenças contratuais, devidamente notificadas pela Administração, sujeitando-se ainda em rescisão contratual pelo descumprimento.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. Os valores das eventuais multas referidas na alínea “d”, “e” do subitem 15.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.4. A penalidade estabelecida nas alínea “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.1 Para a eficácia na contratação é de responsabilidade do **Contratante** a obrigação da publicação do extrato deste contrato administrativo, conforme estabelece os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

18.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2017.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para a futura “contratação de serviços de cessão e manutenção temporária estimada de 93 (noventa e três) Mega Bytes para acesso a rede mundial de internet, tipo banda larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, link dedicado com IP individual fixo e válido para a rede mundial de internet, CIR 100% (cem por cento), simetria Dowload/Upload, a serem instalados junto a secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, bem como junto aos postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, através de comodato, como no mínimo 5.8 Ghz, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Geral de Administração.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 078/2017 – Pregão Presencial nº041/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Nome do signatário

CPF n°: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para a futura “contratação de serviços de cessão e manutenção temporária estimada de 93 (noventa e três) Mega Bytes para acesso a rede mundial de internet, tipo banda larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, link dedicado com IP individual fixo e válido para a rede mundial de internet, CIR 100% (cem por cento), simetria Dowload/Upload, a serem instalados junto a secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, bem como junto aos postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, através de comodato, como no mínimo 5.8 Ghz, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Geral de Administração.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para a futura “contratação de serviços de cessão e manutenção temporária estimada de 93 (noventa e três) Mega Bytes para acesso a rede mundial de internet, tipo banda larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, link dedicado com IP individual fixo e válido para a rede mundial de internet, CIR 100% (cem por cento), simetria Dowload/Upload, a serem instalados junto a secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, bem como junto aos postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, através de comodato, como no mínimo 5.8 Ghz, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Geral de Administração.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENILIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (.....
qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à
Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº078/2017 – Pregão Presencial nº
041/2017, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa, para a futura
“contratação de serviços de cessão e manutenção temporária estimada de 93
(noventa e três) Mega Bytes para acesso a rede mundial de internet, tipo banda
larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas
liberadas, link dedicado com IP individual fixo e válido para a rede mundial de
internet, CIR 100% (cem por cento), simetria Dowload/Upload, a serem instalados
junto a secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, bem como junto
aos postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo
Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva,
mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, através de
comodato, como no mínimo 5.8 Ghz, conforme detalhado no termo de referencia, em
atendimento a solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar
documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de
interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir
expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários
objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante
devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do
Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é
exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que
tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 078/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para a futura “contratação de serviços de cessão e manutenção temporária estimada de 93 (noventa e três) Mega Bytes para acesso a rede mundial de internet, tipo banda larga, ininterruptamente, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, link dedicado com IP individual fixo e válido para a rede mundial de internet, CIR 100% (cem por cento), simetria Dowload/Upload, a serem instalados junto a secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, bem como junto aos postos de atendimento de serviços públicos devidamente homologados pelo Município, com configuração, suporte técnico aos serviços de manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários, através de comodato, como no mínimo 5.8 Ghz, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Geral de Administração.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá elaborar declaração preferencialmente em observância ao modelo da Junta Comercial, podendo ser substituída por este modelo, devendo anexa-la junto com a proposta de preços e enfeixar no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício.

